



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**AUTÓGRAFO Nº.028/2022**

Externo **008015/2022**  
Procedência: **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
Abertura: 24/05/2022 Hora: 16:27:05  
Chave WEB: 2014429811404042022  
Destinatário: DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO  
Assunto: AUTÓGRAFO - Nº 028/2022.

*Dispõe sobre autorização para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria da Comissão Executiva, a saber:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Câmara Municipal de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, dos cargos constantes do anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução de serviços essenciais ou provisórios oferecidos pela Câmara Municipal de Linhares (ES) em substituição de titulares dos cargos efetivos descritos no anexo I, em razão de vacância ou afastamentos legais.

**Art. 3º** As atribuições e competências dos servidores contratados encontram-se definidas na Lei Municipal nº. 3.834/2017.

**Art. 4º** As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional e poderão se perpetuar até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogadas por mais doze meses, a critério da Administração.

**Art. 5º** A contratação dar-se-á a título precário e provisório, mediante contrato administrativo, não criando para o contratado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Presidente da Câmara Municipal de Linhares (ES), sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

**Art. 6º** Aplicam-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 4.004/2021, que disciplina a contratação por tempo determinado no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 7º** Os contratados serão convocados, prioritariamente, dentre os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado promovido pela Câmara Municipal de Linhares (ES) especificamente para este fim, respeitando-se a ordem de classificação.

**Art. 8º** Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.



# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**Art. 9º** Ficam revogadas às disposições contrárias.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

*Roque Chile de Souza*

**Presidente**



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### ANEXO I

FUNÇÃO	VAGAS	REQUISITO MÍNIMO	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO BASE
Auxiliar de Serviços Gerais	02	<i>Escolaridade:</i> Ensino Fundamental completo. <i>Pré-requisito:</i> Não exige.	30hs	R\$ 1.212,00
Assistente de Recursos Humanos	01	<i>Escolaridade:</i> Ensino Médio completo. <i>Pré-requisito:</i> Não exige.	30hs	R\$ 1.865,28

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

*Roque Chile de Souza*

Presidente